



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 612/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Protocolo INTERESSADO: Engenheira Sanitarista e Ambiental LAIS DE LUNA RIBEIRO PROTOCOLO: 1468750	
	: DAR	

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual a interessada solicita verificação se a mesma possui atribuição para elaborar estudo de Plano de Atendimento Emergencial (PAE) e Plano de Procedimentos Operacionais (PPO) para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos. Justificativa: Fundamenta-se no fato de que o requerente solicita em 04 de dezembro de 2017 a reanálise de suas atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Fundamentação legal: Conforme a Resolução nº 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a Engenharia Ambiental e Sanitária escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação da requerente, foi verificado que o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental cursado pela mesma, na Universidade Católica Dom Bosco/UCDB, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade curricular anexada ao processo nº. 136.546/2012, foram encontradas disciplinas típicas das áreas de engenharia ambiental e sanitária, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia sanitária e ambiental desta instituição neste período. CONSIDERANDO que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: “...A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas...”. CONSIDERANDO que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º: “...Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos...”. Sendo assim, fez-se necessário a análise das disciplinas cursadas pela requerente (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de concessão de atribuições pertinentes à elaboração dos estudos ambientais supra mencionados. Conclusão: Após a análise da ementa curricular do curso de engenharia sanitária e ambiental cursada pela senhora LAIS DE LUNA RIBEIRO, verificou-se que a mesma contempla disciplinas da área de monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos supra mencionados. ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 612/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Protocolo INTERESSADO: Engenheira Sanitarista e Ambiental LAIS DE LUNA RIBEIRO PROTOCOLO: 1468750	
	:	DAR	

Voto: Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental ministrado pela UCDB (campus Campo Grande), para a senhora LAIS DE LUNA RIBEIRO, conclui-se que a mesma contempla disciplinas da área de monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições de Plano de Atendimento Emergencial (PAE) e Plano de Procedimentos Operacionais (PPO) para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, tendo assim as atribuições nos termos do artigo 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 613/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Diego Gomes Carbonari - TDC Engenharia-Wanderson Sanches PROTOCOLO: 1469037
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, o interessado solicita consulta quanto a possibilidade de atuação em licenciamento ambiental e operação de usina de asfalto. Justificativa: Fundamenta-se no fato de que o requerente solicita em 22 de dezembro de 2017 a reanálise de suas atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Fundamentação legal: Conforme a Resolução nº 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a Engenharia Civil escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação da requerente, foi verificado que o curso de Engenharia Civil cursado pelo mesmo, na UNIDERP, Campo Grande/MS, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade curricular anexada ao processo nº. 135.449/12, foram encontradas disciplinas típicas das áreas de engenharia civil, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia civil desta instituição neste período. De acordo com a Resolução CONFEA n. 218/1973, em seu Art. 7º >“...- Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos...” CONSIDERANDO ainda que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: “...A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas...” No tocante ao licenciamento ambiental, o que concerne em proposição de atividades mitigatórias/compensatórias aos impactos ambientais decorrentes da obra ou serviço, seja qual for a fase do empreendimento, refere-se Resolução n. 447/2000 do CONFEA. CONSIDERANDO que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º: “...Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos...”. Sendo assim, fez-se necessário a análise das disciplinas cursadas pela requerente (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de concessão de atribuições pertinentes à licenciamento ambiental e operação de usina de asfalto. Conclusão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 613/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Diego Gomes Carbonari - TDC Engenharia-Wanderson Sanches PROTOCOLO: 1469037
	:	DAR

Após a análise da ementa curricular do curso de civil cursado pelo senhor DIEGO GOMES CARBONARI, verificou-se que a mesma contempla disciplinas pertinentes a área de estradas, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para operação de usina de asfalto. Já na análise e busca por disciplinas cursadas pelo solicitante, quando de sua graduação, que contemplem a área de monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, não se constatou nenhuma. Ante o exposto, dada as características da formação, não há conteúdo formativo suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos mencionados, com foco a mitigação de impactos ambientais. Voto: Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Pela análise da ementa curricular do curso de civil cursado pelo senhor DIEGO GOMES CARBONARI, verificou-se que a mesma contempla disciplinas pertinentes a área de estradas, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para operação de usina de asfalto. Por fim, na análise das disciplinas cursadas pelo solicitante, quando de sua graduação, que contemplem a área de monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, não se constatou nenhuma. Ante o exposto, dada as características da formação, NÃO há conteúdo formativo suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos ambientais, com foco a mitigação de impactos ambientais, A EXCEÇÃO de atividades referentes a Saneamento Básico. Contudo, pode o profissional coordenar equipe técnica composta por profissionais que possuam habilitação junto ao sistema CONFEA-CREA/MS para elaboração dos estudos ambientais pertinentes ao licenciamento da atividade de usina de asfalto. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 614/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Diego Lanza Lima PROTOCOLO: F2018/002544-3
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual Histórico e fundamentação: Trata-se a presente solicitação do profissional EngAmb. DIEGO LANZA LIMA, que requer, perante este Conselho, a baixa das ART Nº 132017012855 (registrada em 05/12/2017), com registro de atestado. **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART Nº ART Nº 132017012855 (registrada em 05/12/2017) bem como pelo posterior registro do Atestado". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 615/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 160.749/18 INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUP. ESTÁCIO DE SÁ PROTOCOLO: 1468937 Assunto: Curso TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL DE CAMPO GRANDE-MS
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, nas quais tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como, do curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ministrado pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ localizada na cidade de Campo Grande, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ e do curso TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, bem como demais informações pertinentes ao quadro existente no relato anexo, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “DILIGÊNCIA: A interessada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ requer o Cadastro do Curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, Campus Campo Grande/MS. Após análise detalhada dos autos do processo, verificamos necessidade de complementação documental para substanciar a análise processual. Diante do exposto, deliberamos por baixar o presente processo em Diligência, para que seja encaminhada correspondência a Instituição de Ensino, nos seguintes termos: 1- Modelo do Diploma, constando a titulação oferecida; 2- Apresentação das ementas, objetivos e bibliografia das disciplinas do curso em um só quadro; e; 3- Cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-MS dos diplomas dos docentes do curso que ministram disciplinas técnicas, em papel timbrado da instituição. Caso o docente possua registro profissional junto ao CREA-MS, encaminhar a cópia da sua carteira profissional, ou número de registro no Conselho. Os prazos de análise do pedido de cadastro Instituição de Ensino e cadastro de curso são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação das instâncias do CREA (Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Câmara Especializada e Plenário), em cada instância o Conselheiro designado a analisar o processo de cadastro, possui regimentalmente até duas reuniões para análise, sendo que em alguns casos, poderão ser aplicadas diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo. Destacamos que tal procedimento é isento de taxa perante o CREA-MS”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 616/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo de Registro nº 109.801/2006 INTERESSADO: Engenheira Agrônoma PRISCILA PIRES DE MELO PROTOCOLO: 1468381
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual a interessada solicita verificação se a mesma possui atribuição para elaborar atuar em licenciamento ambiental para fins de loteamento urbano. Justificativa: Fundamenta-se no fato de que o requerente solicita em 14 de novembro de 2017 a reanálise de suas atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Conforme a Resolução nº 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a Engenharia Ambiental e Sanitária escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação da requerente, foi verificado que o curso de Agronomia cursado pela mesma, na UEMS, em Aquidauana/MS, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade curricular anexada ao processo nº. 109.801/06, foram encontradas disciplinas típicas das áreas da agronomia, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de agronomia desta instituição neste período. CONSIDERANDO que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: “...A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas...” CONSIDERANDO que as atribuições do Engenheiro Agrônomo estão definidas na Resolução nº 218/1973: “...Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos...”. Sendo assim, fez-se necessário a análise das disciplinas cursadas pela requerente (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de concessão de atribuições pertinentes à elaboração dos estudos ambientais supra mencionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 616/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo de Registro nº 109.801/2006 INTERESSADO: Engenheira Agrônoma PRISCILA PIRES DE MELO PROTOCOLO: 1468381
	:	DAR

Conclusão: Após a análise da ementa curricular do curso de engenharia sanitária e ambiental cursada pela senhora PRISCILA PIRES DE MELO, verificou-se que a mesma contempla disciplinas da área de monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos ambientais, a exceção de projetos executivos pertinentes à atividades de infraestrutura urbana (Pavimentação e drenagem) e projetos de saneamento básico. Voto: Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Agrônoma ministrado pela UEMS (campus Aquidauana), para a senhora PRISCILA PIRES DE MELO, conclui-se que a mesma contempla disciplinas da área de gestão ambiental e controle de erosões, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para atividade de licenciamento ambiental de loteamentos urbanos e/ou rurais, a EXCEÇÃO de projetos executivos pertinentes à atividades de infraestrutura urbana e projetos executivos de saneamento básico". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 617/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Protocolo n. 1461752 INTERESSADO: MARCOS VINICIUS TRAVAIN NASCIMENTO PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1461752
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual ao Interessado solicita análise de atribuição para profissionais da área de engenharia ambiental e Ambiental e Sanitária, quanto a participação, elaboração de atividades de mapeamento, Cartografia Digital. Diz ainda, que as referidas atividades não compreendem georreferenciamento. Na verdade consiste em um conjunto de ferramentas que inclui equipamentos e programas orientados para conversa, para o formato digital de dados espaciais, assim como para o seu armazenamento e visualização. Informa também que o sistema supracitado tem como foco principal a produção de mapas. Justificativa: Fundamenta-se no fato de que o requerente solicita em 15 de março de 2017 a análise das atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Conforme a Resolução nº 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a Engenharia Ambiental e Sanitária escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação da requerente, foi verificado que o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental cursado pela mesma, na Universidade Católica Dom Bosco/UCDB, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade curricular anexada ao processo nº. 136.546/2012, foram encontradas disciplinas típicas das áreas de engenharia ambiental e sanitária, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia sanitária e ambiental desta instituição neste período. **CONSIDERANDO** que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: “...A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas...”. **CONSIDERANDO** que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º: “...Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.”...Atividade 18 – Desenho técnico...”. Sendo assim, se fez necessário a análise das disciplinas cursadas pelo requerente (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de concessão de atribuições pertinentes à elaboração dos trabalhos supra mencionados. Conclusão:

/..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 617/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Protocolo n. 1461752 INTERESSADO: MARCOS VINICIUS TRAVAIN NASCIMENTO PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1461752	
	: DAR	

Após a análise da ementa curricular dos cursos de engenharia ambiental e sanitária e ambiental ofertadas pelas IES UCDB (Campo Grande), UEMS (Dourados) e pela UFMS (Campo Grande), verificou-se que as mesma contemplam disciplinas da área de topografia, geodesia, desenho técnico e geoprocessamento, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração do mapeamento e cartografia digital, como foco a modelagem e análise de problemas/cenários voltados ao saneamento ambiental, SEM a finalidade de georreferenciamento de imóveis rurais. Voto: Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Após a análise da ementa curricular do curso de engenharia ambiental e sanitária e ambiental ofertadas pela UCDB, UEMS e pela UFMS, verificou-se que as mesma contemplam disciplinas da área de topografia, geodesia, desenho técnico e geoprocessamento, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração do mapeamento e cartografia digital, como foco na modelagem e análise de problemas/cenários voltados ao saneamento ambiental, SEM a finalidade de georreferenciamento de imóveis rurais. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 618/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI n. 616/2016-CEECAST INTERESSADO: IMASUL – Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALESSANDRO DE PINA PINTO PROTOCOLO: 1457649	
	: DAR	

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual tratam-se de encaminhamento da CI n. 616/2016 CEECAST, referente a CI n. 627/2016 DAR, na qual encaminha o requerimento original, protocolizado neste conselho sob o n. 1457649, em nome do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, para análise e parecer das ART's nos 11595444, 11134987, 11595603 e 11421315, do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALESSANDRO DE PINA PINTO, para análise e parecer, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: "CONSIDERANDO que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: "A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas." CONSIDERANDO que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º: "Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos." CONSIDERANDO que o Engenheiro sanitarista tem suas atribuições descritas na Resolução CONFEA nº 310/1986, Art 1º: "o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos." CONSIDERANDO que o art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, desde que na mesma modalidade, o que não é o caso. Os serviços discriminados na ART n 11421315 remetem-se a licenciamento ambiental constante de MAPA, Projeto e Laudo referente ao Sistema de Controle ambiental e licenciamento ambiental para aquicultura e corte de árvores isoladas junto ao IMASUL.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAS/MS n. 618/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 616/2016-CEECAS INTERESSADO: IMASUL – Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALESSANDRO DE PINA PINTO PROTOCOLO: 1457649
	:	DAR

Os serviços discriminados na ART n 11134987 remetem-se a projeto e execução de obra de residência unifamiliar, sendo: projeto e execução elétrica, hidráulica, estrutural e execução do projeto arquitetônico. Os serviços discriminados na ART n 11595603 remetem-se a Licenciamento ambiental de MGP, IVF e RAS referente a supressão vegetal para área de 345 ha. Os serviços discriminados na ART n 11595444 remetem-se a serviços de licenciamento ambiental para supressão vegetal, bem com projeto RAS, MGP, Inventario florestal e seus serviços afins e correlatos. Sendo assim, se fez necessário a análise das disciplinas cursadas Profissional (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de verificação das suas atribuições pertinentes, e se os serviços abrangidos pelas ART's supra citadas são de competência do profissional em tela. Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental ministrado pela UCDB (campus Campo Grande), para a senhor ALESSANDRO DE PINA PINTO, concluiu-se que: Os serviços discriminados na ART n 11421315 são de atribuição do profissional, sendo eles o ato administrativo do licenciamento ambiental, a proposição de medidas mitigatórias/compensatórias aos impactos ambientais decorrentes da atividade, seja no planejamento, implantação ou operação, bem como a Projeto e Laudo referente ao Sistema de Controle ambiental e licenciamento ambiental para aquicultura e corte de arvores isoladas. Contudo, os trabalhos técnicos referentes aos estudos de supressão vegetal, bem como dos detalhes técnicos pertinentes a instalação e operação das atividades de piscicultura não são atribuições de Eng. San. e Ambiental. Por tal, caso estas peças técnicas devam constar nos autos do processo administrativo do licenciamento, cada peça técnica deve contar com ART de profissional específico, com habilitação para tal; Os serviços discriminados na ART n 11134987 são de atribuição do profissional, SOMENTE o projeto e execução da parte de hidráulica predial. Os serviços que remetem-se a projeto e execução de obra de residência unifamiliar, sendo: projeto e execução elétrica, estrutural e execução do projeto arquitetônico não são de atribuição do profissional, devendo ser retiradas do escopo da presente ART. Os serviços discriminados na ART n 11595603 remetem-se a Licenciamento ambiental de MGP, IVF e RAS referente a supressão vegetal para área de 345 ha. É de atribuição do profissional o ato administrativo do licenciamento ambiental, bem como a proposição de medidas mitigatórias/compensatórias aos impactos ambientais decorrentes da atividade, seja no planejamento, implantação ou operação. Contudo, os trabalhos técnicos referentes aos estudos de supressão vegetal e Inventario Florestal, não são atribuições de Eng. San. e Ambiental. Por tal, caso estas peças técnicas devam constar nos autos do processo administrativo do licenciamento, cada peça técnica deve contar com ART de profissional específico, com habilitação para tal; Os serviços discriminados na ART n 11595444 remetem-se a serviços de licenciamento ambiental para supressão vegetal, bem com projeto RAS, MGP, Inventario florestal e seus serviços afins e correlatos. É de atribuição do profissional o ato administrativo do licenciamento ambiental, bem como a proposição de medidas mitigatórias/compensatórias aos impactos ambientais decorrentes da atividade, seja no planejamento, implantação ou operação. Contudo, os trabalhos técnicos referentes aos estudos de supressão vegetal e Inventario Florestal, não são atribuições de Eng. San. e Ambiental. Por tal, caso estas peças técnicas devam constar nos autos do processo administrativo do licenciamento, cada peça técnica deve contar com ART de profissional específico, com habilitação para tal; Voto:

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 618/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 616/2016-CEECAST INTERESSADO: IMASUL – Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALESSANDRO DE PINA PINTO PROTOCOLO: 1457649
	:	DAR

Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. Considerando o Artigo 6º, alínea B, da Lei Federal n. 5194/1966, que remete-se ao exercício ilegal da profissão, o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, somos de parecer ao envio de diligência ao Setor de Fiscalização para Autuação do Profissional ALESANDRO DE PINA PINTO, no tocante as atividades constantes das ART's n. 11595444 (Supressão Vegetal e Inventario Florestal), 11134987 (Projeto e execução de obra de residência unifamiliar, sendo: projeto e execução elétrica, estrutural e execução do projeto arquitetônico), 11595603 (Supressão Vegetal e Inventario Florestal) e 11421315 (Supressão Vegetal e Piscicultura), que não são de atribuição do profissional. Complementarmente notifique-se ao IMASUL da decisão, com cópia INTEGRAL do relato e voto fundamentado deste conselheiro". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 619/2018	
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Eng. Ambiental THIAGO FARIAS DUARTE PROTOCOLO: 1468558	
	:	DAR	

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, nas quaistratam-se os autos de pedido efetuado pelo profissional ENG. AMB. THIAGO FARIAS DUARTE, requerendo Baixa das ART n. 11576778. Constam dos autos OF nº 0539/2015/DAR, de 04 de setembro de 2015, solicitando do requerente a motivação do cancelamento da ART n. 11576311 e anuência do contratante que a obra/serviço não foi executada. Constam também OF nº 0657/2015/DAR, de 26 de novembro de 2015, solicitando do requerente a apresentação de cópia dos projetos referentes aos objetos das ART's n. 11591764 e 11576778, as quais o profissional solicita a baixa. Em resposta o requerente esclarece que o pedido de cancelamento da ART n. 11576311 se dá devido à emissão da mesma de forma incorreta. Alega o profissional que a contratante solicitou que a ART do serviço fosse emitida diretamente a ela pelo responsável técnico da empresa contratada, no caso a Anambi – Análise Ambiental, e naquele momento o profissional não era responsável técnico pela contratada. Diante o exposto, a situação da Anambi – Análise Ambiental fora regularizada junto ao CREA/MS, e o profissional emitiu uma ART de cargo e função para a mesma, visando ao atendimento às exigências do contratante (Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A.). Discorre ainda o requerente que efetuou a emissão da ART n. 11591764 diretamente à Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A., atendendo assim a sua solicitação. De tal modo, a ART n. 11591764 busca, de acordo com o profissional, a substituição da ART n. 11576311, que de acordo com o requerente, fora preenchida de maneira incorreta. Complementarmente o profissional apresenta a solicitação de baixa das ART's n. 11591764 e 11576778, por conclusão do serviço técnico, apresentando a 5ª via original das ART's, com as assinaturas do profissional e do Contratante, na frente e no verso da ART, nos termos dos artigos 6º e 16º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA). Apresenta também cópia do projeto referente ao serviço técnico constante na ART n. 11576778. ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 619/2018	
Referência e Interessado	: INTERESSADO: Eng. Ambiental THIAGO FARIAS DUARTE PROTOCOLO: 1468558	
	: DAR	

Constam dos autos encaminhamento da decisão ao profissional, bem como, em relação aos serviços constantes na ART n. 11576778, solicitação da apresentação das Anotações de responsabilidade técnica da equipe que compõem os serviços técnicos descritos, de forma a melhor substanciar a solicitação de baixa do requerente. Solicitamos também a apresentação de contrato de serviços ou equivalente, celebrado entre a Proprietária (FUNDECT/MS) e a Contratante (Anambi – Análise Ambiental) caracterizando o vínculo de contratação para prestação de serviço entre elas, bem como Declaração, por parte da proprietária, de conclusão dos serviços celebrados no referido contrato/convênio celebrado entre as partes. Sob resposta protocolizada em 05 de janeiro de 2018, o profissional informa que os profissionais vinculados a ART 11576778 não emitiram ART, mesmo sob solicitação. Esclarece também que, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de MS n. 8.950, na página 13, fora publicado o encerramento unilateral do projeto de pesquisa que era escopo da ART supra citada, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “ Considerando a análise detalhada dos autos, bem como o fato de que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11576778”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 620/2018	
Referência e Interessado	: Protocolo n. 14717688 Interessado: Condomínio Piazza Boulevard Denunciado: W.H.C.G.E.I.L	
	: DAT	

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se de denuncia protocolizada pela Sindica do Condomínio Residencial Piazza Boulevard, Sra. Maria Sirlei da Luz Barbosa, requereu providencias deste Conselho com relação aos problemas ocorridos no condomínio, bem como denunciando a Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos pelo ocorrido. O Agente Fiscal este conselho este no Condomínio em atendimento a diligencia desta CEECAST nos dias 19/04 e 09/05 de 2017, para verificação in loco de quem eram os profissionais responsáveis pelos serviços, uma vez que a denuncia foi realizada em nome da empresa, e no caso de aplicação de ética, as penalidades só podem ser aplicadas ao profissional responsável técnico. Contudo, o Agente fiscal em nenhuma das duas tentativas conseguiu entrar em contato com a Denunciante para maior detalhamento quanto aos problemas relatados na denuncia, ou se os mesmos ainda persistem (fl. 151). Constam dos autos, envio de Diligência ao representante legal do Condomínio Piazza Boulevard para que informasse se os problemas que geraram a denúncia ainda persistem ou se já foram sanados satisfatoriamente. Paralelamente houve envio de Diligencia à Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos para que apresentasse as ART's de Projeto e Execução das obras de implantação do Condomínio Piazza Boulevard, em Campo Grande/MS. Das solicitações de esclarecimento, somente a envio das anotações de responsabilidade técnica por parte da a Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos foram atendidos (fls. 237 a 242), em 29 de setembro de 2017, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: "Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, e levando em consideração a aparente falta de esclarecimentos por falta da Denunciante quanto indagada por este CREA/MS, acrescido do tempo já transcorrido, até a presente data, somos pelo ARQUIVAMENTO da denúncia em tela". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 621/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Alex Thiago Sargi do Nascimento PROTOCOLO: F2017/033795-7	
	: DAR	

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se a presente solicitação do profissional EngAmb. ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, que requer, perante este Conselho, a baixa das ART's Nº 11694004 (registrada em 08/12/2015) e ART n. 1320170073767 (registrada em 02/08/2017, em substituição a ART n. 11743826), **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “ Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's Nº 11694004 (registrada em 08/12/2015) e ART n. 1320170073767 (registrada em 02/08/2017, em substituição a ART n. 11743826). **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 622/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Roberto Wagner da Costa PROTOCOLO: M 2017.474.061-87
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, nas quais tratam-se os auto de denúncia e infringência ao inciso I, alínea B do Código de Ética Profissional, impetrada contra o Engenheiro Agrimensor Roberto Wagner da Costa por usar de privilégio profissional decorrente de função de forma abusiva, para se auferir vantagens pessoais, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: “Considerando as partes envolvidas nos autos processuais, este conselheiro incumbido de analisar o processo M 2017.474.061-87 alega CONFLITO DE INTERESSES que o impedem de dar continuidade a análise dos autos. Ante o exposto, solicito redistribuição dos autos para que outro Conselheiro desta CEECAST, sem impedimentos, possa dar continuidade a análise dos fatos”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 623/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 154271/2015 INTERESSADO: AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS ASSUNTO: Cadastro do Curso de Pós Graduação Lato Sendo em Engenharia de Segurança do Trabalho de Três Lagoas-MS PROTOCOLO: 1456194 e 1441967
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, nas quais tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS localizada na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS.A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e do curso Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como demais informações pertinentes no quadro existente ao presente relato do Conselheiro relator. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se que o mesmo é composto por 20 meses letivos, com periodicidade semanal e aulas aos sábados, com carga horária de 660 horas/aula em disciplinas e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC. O foco principal do curso está na formação de profissionais para intervir no processo produtivo das indústrias e em empresas prestadores de serviços e que tem a capacidade para projetar, desenvolver, implantar programas de qualidade, de melhoria da produtividade, de segurança operacional e de Gestão Ambiental;**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: “Considerando que todos os professores não necessitam estarem registrados perante o Sistema CONFEA/CREA, com ART’s de cargo e função pela Instituição de Ensino- AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e respectivamente adimplentes com suas respectivas anuidades;Considerando que a Instituição de Ensino não possui cadastro junto ao CREA-MS, no entanto o está fazendo ao apresentar o Formulário A bem como seus documentos complementares, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido;Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo;Considerando que foram apresentados os documentos de Aprovação ou Regulatórios do curso proposto; ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária N°: 477ª RO
	:	Extraordinária N°:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 623/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 154271/2015
	:	INTERESSADO: AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS ASSUNTO: Cadastro do Curso de Pós Graduação Lato Sendo em Engenharia de Segurança do Trabalho de Três Lagoas-MS PROTOCOLO: 1456194 e 1441967
	:	DAT

Considerando que as solicitações de complementação efetuadas por parte deste CREA/MS foram atendidas, em especial, no tocante ao Corpo Docente respeitar a Resolução CNE/CES n. 01, de 08 de junho de 2007; Considerando que em consulta ao CREA/MS confirmamos que todos os docentes pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA citados no processo estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, e foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando por fim que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Diante o exposto, satisfeitas as exigências legais e após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Segurança do Trabalho da AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, Código 424-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 4 – Especiais /MODALIDADE 2- Especiais/ NÍVEL 4- Especialização, e as atribuições pertencentes ao artigo 4o da Resolução CONFEA nº 359/1991”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 624/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 160.748/18 INTERESSADO: CETEPS CENTRO DE TEC. E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1469163 ASSUNTO: Curso Técnico em Segurança do Trabalho
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Virgilio Barbosa Balle

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual nos quais a A CETEPS solicita através do protocolo nº1469163 requerer registro para cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos conforme art. 3º e 4º respectivamente do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; apresentando também conteúdo programático; comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato social e alteração; alvará de localização e funcionamento; cópia do Diário Oficial com a deliberação da CEE/MS nº 11.069, de 7 de agosto de 2017 com a aprovação do projeto pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho - Eixo tecnológico: Segurança – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação à distância; projeto pedagógico e modelos de requerimento de matrícula, diploma, requerimento de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, histórico escolar, lista com toda a equipe multidisciplinar; e regimento escolar, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE, com o seguinte teor: “Por todo acima exposto, solicito diligência para a instituição de ensino apresentar a relação do corpo docente com respectivas disciplinas ministradas do Curso Técnico de Segurança do trabalho; diploma dos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas e a lista completa com os alunos matriculados no devido curso”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 625/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Cartógrafo MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRÃO PROTOCOLO: F2018/004737-4	
	: DAR	

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo de requerimento de Baixa de ART n. 11481359 com registro de atestado. Considerando as atividades descritas na ART: “Participação na elaboração do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), relatório de impacto ambiental (RIMA) com a finalidade de obtenção de autorização ambiental para supressão vegetal de 2.974,3819ha na Fazenda Nazaré, município de Corumbá-MS, junto a SEMAC/IMASUL, conforme resolução SEMAC 008/2011 e Resolução SEMAC 18/2008 Elaboração de mapas temáticos; Especificações Técnicas: Atividade de supressão vegetal... Projetos elaborados: Estudo Prévio de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental... Considerando que o profissional, Mario Mauricio Vasquez Beltrão, possui título de Engenheiro Cartógrafo com atribuições baseadas no artigo 6º da Resolução 218/73 do Confea, conforme a seguir: Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO: I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos. Considerando análise curricular e o que dispõe o artigo 25 da resolução 218/73 do CONFEA. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o disposto no artigo 63 da resolução 1025/09 do CONFEA: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: “Diante do exposto, solicito ao profissional que substitua a referida ART, para retirar todas as atividades descritas, permanecendo somente as atividades que o mesmo possui atribuições. Após a substituição da ART, poderá ser baixada, e o atestado registrado com restrição das seguintes atividades: 2.4. Detalhamento do Projeto ( Fase de Pré-Supressão Vegetal ); 2.5. Fase de supressão vegetal; 2.6. Fase de pós-supressão vegetal; 2.6.1. Aproveitamento do material lenhoso; 2.6.2. Implantação da pastagem; 2.7. Resíduos Sólidos; 2.8. Efluentes Líquidos; 2.9. Emissões Atmosféricas; 6.1.1. Clima e meteorologia; 6.1.4.4. Parâmetros físicos e hídricos do solo; 6.1.4.5. Aptidão agrícola; 6.1.5.3. Caracterização da água subterrânea; Todo item 6.2 – Meio Biótico e seus subitens; 6.3.3. Saúde pública e saneamento; 6.3.6.2. Povos indígenas; Todo item 7.3. Impactos fase supressão, e seus subitens; 8.2. Programa de controle e proteção do solo e água; 8.3. Programa de acompanhamento da

supressão vegetal; 8.4. Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais; 8,6, Programa de monitoramento de fauna; 8.7. Programa de afugentamento, resgate e manejo da fauna; 8.8. Programa de conservação, manejo, resgate e aproveitamento da flora nativa; 8.9. Programa de conservação das espécies protegidas. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 626/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 149/2017-DFI INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho PROTOCOLO: 1464890
	:	DFI

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro VIRGÍLIO BARBOSA BALLE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o Ministério Público do Trabalho (MPT) vêm pelo protocolo citado no dia 05 de Julho de 2017 encaminhar notícia sigilosa referente a empresa DMO Implementos Agroflorestais – Orestes da Silva Cavalheiro Júnior, cadastrada no CNPJ sob nº 11.991.123/0001-58 informando o não atendimento da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), assim colocando em risco a segurança e saúde dos trabalhadores, informando ainda que não possui profissional responsável técnico, portanto exercendo ilegalmente a profissão conforme Lei 5.194/66 do CONFEA no seu art. 6º alínea a. E no dia 24 de julho de 2017 o Agente Fiscal Márcio Aurélio Ninno emitiu relatório de fiscalização solicitando registro da empresa junto ao CREA/MS, solicitando prazo de 15 dias conforme Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. A empresa citada cadastrou profissional habilitado Engenheiro Mecânico Antônio Tadeu Fonseca Lafetá sob ART de Cargo e função sob nº 1320170116216 e teve documentação confirmada pelo CREA/MS no dia 01 de dezembro de 2017, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, com o seguinte teor: “Considerando que no presente momento a empresa possui responsável técnico solicito que seja encaminhado ofício ao profissional dando ciência da notificação do MPT; solicitando também cópias das ART’s emitidas referente à fabricação de máquinas e equipamentos”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 627/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: SINERGIA – MS PROTOCOLO: 1468821	
	:	DAT	

EMENTA Aprova o relato da Conselheira LUCIANA MACEDO SILVA

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual foi evidenciado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – Sinergia-MS, que a empresa Energisa MS e algumas de suas prestadoras de serviço não possuem responsável técnico pelos treinamentos e nem profissional qualificado e habilitado para este fim, não constam nos certificados emitidos por essas empresas a identificação e especialidade dos instrutores e a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para tal fim, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva, com o seguinte teor: “Considerando que a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego preconiza através de suas normas regulamentadoras que o todo treinamento tenha conteúdo programático mínimo, a carga horária conforme a situação (formação ou reciclagem), o profissional habilitado para cada treinamento de capacitação; Considerando que a atividade de ensino enquadra-se como técnica nos parâmetros do exercício legal, através da Lei nº 5.194/66, artigo 7º, alínea “d”, bem como nos termos do Decreto nº 90.922/85, artigo 4º, item VI; Considerando que a Lei nº 6.496/77 institui que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Diante o exposto, e pelas evidências anexas ao requerimento, solicitamos envio de ofício à Energisa MS, para que encaminhe a relação de empresas e profissionais que ministram treinamentos e capacitação técnica, afim de apurar a responsabilidade técnica dos profissionais bem como envio de ofício para o Sinergia-MS, informando quais ações foram tomadas por este Regional”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 628/2018	
Referência e Interessado	: INTERESSADO: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial PROTOCOLO: 1146684 ASSUNTO: Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho de Deodápolis-MS	
	: DAT	

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira LUCIANA MACEDO SILVA

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial solicita através do protocolo nº 1146684 de 14 de maio de 2012 requerer registro para cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos conforme Anexo III da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; toda documentação vigente à época da solicitação. Preenchimento do Formulário A com as Informações: 1. indicação de seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação; 2. indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua estrutura acadêmica; 3. relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e publicados na imprensa oficial. Preenchimento do Formulário B com as Informações: 1. projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; 2. caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Após análise da CEAP foram identificadas algumas diligências, que foram solicitadas através do ofício nº 1458/2013 – SRC em 18 de julho de 2013, cuja solicitação foi reiterada através do ofício nº 012/2017 – DAT/SECAIE em 10 de janeiro de 2017, consultar a fl. 110 do processo, sendo que fora solicitado os itens abaixo: 1. Atualizar os formulários para a nova Resolução nº 1.073/2016, dentre outras alterações do formulário, com apresentação do ato constitutivo da criação da Instituição de Ensino; 2. Verificar os itens do Projeto de Curso no tocante a carga horária e estrutura do referido curso; 3. Apresentar a relação dos docentes; 4. Detalhar a estrutura de laboratório a ser utilizada pelos egressos durante o curso. A diligência foi respondida através do protocolo nº 1462099 de 31 de março de 2017, que foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, em 28 de agosto de 2017, após pré instrução da CEAP, sendo atendidos os itens 2, 3 e 4, restando somente o item 1 com diligência para ser atendida, conforme consta na fl. 189 do referido processo, onde não foi alterado a descrição do eixo tecnológico, exclusivamente para “Segurança do Trabalho”, no formulário “B” conforme fl. 141 do processo. Nova diligência foi solicitada e o ofício nº 134/2017 – DAT/SECAIE, enviado em 22 de setembro de 2017 foi respondido pela instituição, através do protocolo nº 1469485, de 26 de janeiro de 2018 contemplando todas as diligências solicitadas, não houve alteração do eixo tecnológico, mas entendemos que todas as disciplinas contemplam os itens de ambiente, saúde e segurança, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva, com o seguinte teor: /..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 628/2018	
Referência e Interessado	: INTERESSADO: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial PROTOCOLO: 1146684 ASSUNTO: Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho de Deodápolis-MS	
	: DAT	

“O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial solicita através do protocolo nº 1146684 de 14 de maio de 2012 requerer registro para cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos conforme Anexo III da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; toda documentação vigente à época da solicitação. Preenchimento do Formulário A com as Informações: 1. indicação de seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação; 2. indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua estrutura acadêmica; 3. relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e publicados na imprensa oficial. Preenchimento do Formulário B com as Informações: 1. projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; 2. caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Após análise da CEAP foram identificadas algumas diligências, que foram solicitadas através do ofício nº 1458/2013 – SRC em 18 de julho de 2013, cuja solicitação foi reiterada através do ofício nº 012/2017 – DAT/SECAIE em 10 de janeiro de 2017, consultar a fl. 110 do processo, sendo que fora solicitado os itens abaixo: 1. Atualizar os formulários para a nova Resolução nº 1.073/2016, dentre outras alterações do formulário, com apresentação do ato constitutivo da criação da Instituição de Ensino; 2. Verificar os itens do Projeto de Curso no tocante a carga horária e estrutura do referido curso; 3. Apresentar a relação dos docentes; 4. Detalhar a estrutura de laboratório a ser utilizada pelos egressos durante o curso. A diligência foi respondida através do protocolo nº 1462099 de 31 de março de 2017, que foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, em 28 de agosto de 2017, após pré instrução da CEAP, sendo atendidos os itens 2, 3 e 4, restando somente o item 1 com diligência para ser atendida, conforme consta na fl. 189 do referido processo, onde não foi alterado a descrição do eixo tecnológico, exclusivamente para “Segurança do Trabalho”, no formulário “B” conforme fl. 141 do processo. Nova diligência foi solicitada e o ofício nº 134/2017 – DAT/SECAIE, enviado em 22 de setembro de 2017 foi respondido pela instituição, através do protocolo nº 1469485, de 26 de janeiro de 2018 contemplando todas as diligências solicitadas, não houve alteração do eixo tecnológico, mas entendemos que todas as disciplinas contemplam os itens de ambiente, saúde e segurança”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 629/2018	
Referência e Interessado	: INTERESSADO: FATEC SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial PROTOCOLO: 1411085 ASSUNTO: Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho de Três Lagoas-MS	
	: DAT	

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira LUCIANA MACEDO SILVA

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual a FATEC SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial solicita através do protocolo nº 1411085 de 12 de agosto de 2013 requerer registro para cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos conforme Anexo III da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; toda documentação vigente à época da solicitação. Preenchimento do Formulário A com as Informações: 1. indicação de seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação; 2. indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua estrutura acadêmica; 3. relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e publicados na imprensa oficial. Preenchimento do Formulário B com as Informações: 1. projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; 2. caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Contudo a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, em 12 de março de 2014, solicitou diligência após a análise da documentação apresentada pelo interessado, para atendimento das seguintes exigências: 1. Cálculo de carga horária efetiva do curso; 2. Descrição dos laboratórios disponíveis para o curso; 3. Diplomas dos docentes do quadro efetivo relacionados ao sistema Confea/Crea. A diligência foi respondida através do protocolo nº 1454630, em 13 de julho de 2016, onde o interessado apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos conforme art. 3º e 4º respectivamente do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, com as informações atualizadas e as diligências respondidas. A carga horária do curso está explicitada no quadro resumo da organização curricular na fls. 283, a descrição dos laboratórios disponíveis para o curso está detalhado no quadro de ambientes pedagógicos, com a relação de equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos e materiais na fls. 299 e a relação dos professores da referida instituição, constando o registro no Conselho de Engenharia e Agronomia para os profissionais de nível técnico e superior nas fls. 325 a 326 do processo, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva, com o seguinte teor: “Considerando que o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela câmara especializada competente, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 629/2018	
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: FATEC SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial PROTOCOLO: 1411085 ASSUNTO: Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho de Três Lagoas-MS	
	:	DAT	

Considerando que os Formulários “A” e “B” do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016 foram preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Diante o exposto, e pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TECNICO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO, código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea, na área da ENGENHARIA, GRUPO 4 – ESPECIAIS / MODALIDADE 2 – ESPECIAIS / NÍVEL 3 – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 630/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 160716/2017 INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PROCEDÊNCIA: DOURADOS – MS PROTOCOLO: 382818
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual a instituição de ensino requer o cadastro do Curso de Engenharia Civil perante Conselho, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Em análise da documentação apresentada, solicito diligência para que a empresa apresente: 1-Formulários A e B preenchidos da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA; 2- Diplomas de Graduação e Pós-Graduação dos docentes que ministram aula do curso, relacionados na tabela apresentada, bem como os respectivos Regimes de Trabalho com a Instituição de Ensino. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 631/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Técnico em Agronomia e Técnico em Agrimensura PEDRO MARQUES GONZAGA PROTOCOLO: F2017/070563-8 e 1470062
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuições, para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001, georreferenciamento de imóveis rurais. O profissional Pedro Marques Gonzaga, com o título em Técnico em Agronomia com atribuição no artigo 3º e 4º da Resolução 313/2018 do CONFEA e Técnico em Agrimensura, com atribuições nos artigos 3º, 4º e 5º Decreto 90.922/85. Entre as atribuições constantes no registro do profissional não consta a atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, especialmente os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001 e ainda é clara a observação feita ao Art. 25 da resolução n. 218/73 do Confea, que diz: Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem que a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em Curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. A PL 2087/2004, apresenta a lista de profissionais que poderão habilitar-se através de curso de educação continuada para as atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, estendendo a habilitação apenas aos profissionais que possuam afinidade de habilitação com a graduação de origem e também a carga horária e o conteúdo programático necessário para que o profissional se habilite para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Informa ainda que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: “Conforme análise curricular dos cursos apresentado pelo profissional, não contempla as disciplinas que habilita para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR conforme PL 2087/2004. Desta forma, peço DILIGÊNCIA para que o profissional apresente as ementas das disciplinas a fim de comprovação das matérias cursadas. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 632/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 146225/2014 INTERESSADO: Antônio Sabino Pacheco PROTOCOLO: 1407814 e 1468699 Assunto: Denúncia do Sr. Antônio Sabino Pacheco em desfavor do Eng. Civil V. S. G
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia do Sr. Antônio Sabino Pacheco, em desfavor do Engenheiro Civil V.S.G, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Em análise à documentação apresentada, considerando requerimento do denunciante de arquivamento do processo, bem como manifestação da Comissão de Ética do Conselho, sou de parecer favorável ao arquivamento do processo”.  
**Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 632/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 146225/2014 INTERESSADO: Antônio Sabino Pacheco PROTOCOLO: 1407814 e 1468699 Assunto: Denúncia do Sr. Antônio Sabino Pacheco em desfavor do Eng. Civil V. S. G
	:	DAR

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean  
Tebcharani

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia do Sr. Antônio Sabino Pacheco, em desfavor do Engenheiro Civil V.S.G, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Em análise à documentação apresentada, considerando requerimento do denunciante de arquivamento do processo, bem como manifestação da Comissão de Ética do Conselho, sou de parecer favorável ao arquivamento do processo”.  
**Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 633/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI N. 018/2018-DFI
	:	INTERESSADO: LUCIMAR MENEZES MEDINA DE ALMEIDA PROTOCOLO: D2018/005659-4 Assunto: Denúncia da Sra Lucimar Menezes de Almeida, em desfavor do Engenheiro Civil E.W.D.P
	:	DAT

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro JEAN SALIBA

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata o presente processo de denúncia, formulada por: Residencial Santa Maria, na pessoa da Síndica Lucimar Menezes Medina de Almeida, em desfavor de Correa Eletrônica na pessoa do autuado retro mencionado, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Jean Saliba, com o seguinte teor: “Em análise dos autos, verificamos existir entre as partes, ambas pessoas jurídicas, um contrato de prestação de serviços, que estabelece com clareza o objeto do contrato e as obrigações de cada um dos celebrantes. Ênfase trata-se de contrato entre duas pessoas jurídicas, e mais, estabelecer de comum acordo que elegem o foro de Campo Grande, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas que possam advir do presente contrato. Entretanto, cabe a este Conselho Regional, em defesa da sociedade, apurar, em qualquer situação, eventual desvio de conduta ética dos profissionais da Engenharia e da Agronomia. Face esse aspecto, sobre o profissional que responde pela empresa, não vislumbramos, nos autos, qualquer ato ou fato que caracterize: Imperícia, imprudência ou negligência, fatos que contribuem sobremaneira para eventual desvio ético do profissional. As controvérsias na relação comercial entre contratante e contratado devem ser dirimidas de conformidade com o estabelecido no próprio contrato. Por todo acima exposto, manifestamo-nos por conhecer da denúncia e, no âmbito deste Conselho Regional rejeitá-la, por tratar-se de matéria alheia a nossa competência, sugerindo dar ciência às partes e posteriormente arquivar o processo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 634/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI N. 028/2018-DFI INTERESSADO: Geógrafo NELSON DE ALMEIDA JUNIOR PROTOCOLO: S/N	
	: DAR	

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se a CI nº 028/2018-DFI e CI nº 028/2018-DFI de solicitação para análise e parecer quanto as atribuições do Geógrafo Nelson de Almeida Júnior, para a realização das atividades descritas no campo “finalidade” das Anotações de Responsabilidade Técnica nº 1320170076689, 1320170120219 e 1320170014114. A ART nº 1320170076689 (registrada em 10/08/2017) refere-se a elaboração de Projeto Técnico Ambiental e assessoria na elaboração do MPG, tendo como contratante a empresa Vetorial Mineração S/A, sito na Rodovia BR-262/MS, Fazenda Monjolinho, Zona Rural, Corumbá/MS. A ART nº 1320170120219 (registrada em 30/11/2017) refere-se a elaboração de Plano de Controle Ambiental para atividade de hotel, tendo como contratante a Pousada São Jorge Ltda ME, sito a Rua Principal, Distrito de Albuquerque, Corumbá/MS. Na ART nº 1320170014114 (registrada em 17/02/2017) a finalidade é responsável técnico e coordenação de equipe multidisciplinar do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, junto ao IBAMA, tendo como contratante a empresa Navegação Porto Morrinhos S/A, sito BR-263, km 718, margem direita do rio Paraguai, Corumbá/MS, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Considerando a Lei nº 6.664 de 26/06/1979 que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. Considerando o Decreto n 85.138 de 15/09/1980, que regulamenta a Lei nº 6.664 de 26/06/1979. Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA (Resolução nº 1.057, de 31 de Julho de 2014) e considerando o princípio estabelecido pelo Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. Recomendamos envio de diligência a DAR para emissão de ofício a profissional solicitando detalhamento das atividades realizadas sob sua responsabilidade, sendo que usualmente estes estudos são realizados por equipe multidisciplinar. E apresentar as comprovações de responsabilidade técnica da equipe técnica”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 635/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI N. 014/2018-DAR INTERESSADO: Geógrafa ROSANA DA SILVA MARQUES PROTOCOLO: 383044
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se a CI nº 014/2018-DAR-ART e CI nº 074/2018-CEECAST de requerimento protocolado sob nº 383044 (em 22/01/2018) em nome da Geógrafa Rosana da Silva Marques, para análise e parecer quanto a solicitação de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica nº 11075626 e 11075629, em atenção a diligência relatada no protocolo nº 2016/140720-0, referente a solicitação de interrupção de registro. A ART nº 11075626 (participação individual) refere-se a elaboração e execução de licenciamento ambiental de operação de 3.255,70 m<sup>2</sup> para a empresa N. O Dutra e Cia Ltda, sito Rua Joaquim Teixeira Alves s/n, Centro, Dourados/MS. A ART nº 11075629 (participação individual) refere-se a elaboração de Plano de Tratamento e Controle de Poluição Ambiental de 271,78 m<sup>2</sup> para a empresa Medi Nuclear Diagnósticos por Imagem Ltda, sito a Rua Monte Alegre nº 1565, Vila Progresso, Dourados/MS, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Considerando a Lei nº 6.664 de 26/06/1979 que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. Considerando o Decreto n 85.138 de 15/09/1980, que regulamenta a Lei nº 6.664 de 26/06/1979. Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA (Resolução nº 1.057, de 31 de Julho de 2014) e considerando o princípio estabelecido pelo Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. 2 Recomendamos envio de diligência a DAR para emissão de ofício a profissional solicitando detalhamento das atividades realizadas sob sua responsabilidade, sendo que usualmente estes estudos são realizados por equipe multidisciplinar. E apresentar as comprovações de responsabilidade técnica da equipe técnica. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 636/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Engenheiro Ambiental EDUARDO PÁDUA DE MATTOS PROTOCOLO: F2017/0722729	
	: DAR	

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se a presente solicitação do profissional Engº Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, que requer baixa da ART nº 1320170048904, registrada em 25/05/2017, perante este Conselho, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, por conclusão dos serviços técnicos constantes na mesma, pela empresa HDO Engenharia e Consultoria Eireli-ME, sendo: Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) e Projeto de Recuperação de áreas degradadas (PRADE), para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Alberto Froes, Distrito de Bocajá, no município de Laguna Caarapã/MS, onde as atividades desenvolvidas compreenderam: 1) Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) para obra de pavimentação e drenagem contendo: Descrição técnica do projeto e principais intervenções; - Diagnóstico da situação atual a partir de vistoria com relatório fotográfico; - Definição e delimitação da ADA, AID e AII; - Caracterização ambiental com o detalhamento do meio físico e meio biótico; - Prognóstico ambiental com avaliação de impactos ambientais e matriz de valoração dos impactos ambientais. 2) Elaboração de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), para obra de pavimentação e drenagem contendo: - Identificação e caracterização da área; - Caracterização ambiental com o detalhamento do meio físico e meio biótico; - Medidas de recuperação, sem indicação de espécies; - Identificação dos impactos;- Proposta de ação mitigadora, sem identificação de espécies; - diagnóstico da situação atual da vegetação a partir de vistoria com relatório fotográfico; - Definição do cronograma. 2/1 Constam dos autos Atestado Técnico expedido pela contratante, Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL atestando que a empresa HDO Engenharia e Consultoria Eireli-ME (CNPJ nº 24.011.741/0001-36) realizou as atividades supracitadas, processo administrativo nº 57/100.532/2017, OES nº EX 028/2017, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº: 1320170048904 bem como pelo posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 637/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Sanitarista e Ambiental MARIEL BRESCOVIT DE OLIVEIRA PROTOCOLO: F2017/041263-0
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo da solicitação de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnicas/ART's nº 11674641; 11496450; 11375079; 11335388; 11335387; 11335386 da Engenheira Sanitarista e Ambiental Mariel Brescovit de Oliveira, conforme protocolo nº F/2017/041263-0 de 06/12/2017. A ART nº 11674641 (participação individual) refere-se a “Laudo técnico relacionado a um lote de terreno suburbano determinado pelo número 35, medindo 6 hectares e seis mil metros quadrados, situado na vila Coronel Camisão, na cidade de Jardim/MS com a finalidade de solicitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a retirada de espécies arbóreas existentes na área identificada posteriormente a fim de transformá-la em loteamento urbano, conforme permitido pelo Plano Diretor do município de Jardim, após sua alteração em 2015” tendo como contratante Gilber Maciel Nogueira. A ART nº 11496450 (participação individual) refere-se a “Licenciamento ambiental para regularização da reserva legal existente”, de 372,54 hectares, tendo como contratante Lizandro Antônio Medeiros, sito Fazenda Clarão da Lua, zona rural, Nioaque/MS. A ART nº 11375079 (participação individual) refere-se a “Levantamento ambiental para elaboração do laudo técnico de averbação provisório em área existente de 7,0216 há. E termo de restauração de reserva legal em área inexistente de 34,6976 hectares do imóvel denominado Miranda Stancia com área total levantada de 205,1321 há, em Nioaque, inscrita no SRI do mesmo município, sob as matrículas nº 1.288, 1.409, 1.410, 3 1.849”, de 41,72 hectares, tendo como contratante Alaércio Miranda, sito Miranda Stancia Zona Rural, Nioaque/MS. A ART nº 11335388 (participação individual) refere-se a “Levantamento ambiental para averbação provisória de reserva legal e APTAP”, de 1,90 hectares, tendo como contratante Darcy Bach, sito a Recanto dos Sonhos – Pesqueiro Águas de Miranda zona rural, Bonito/MS. A ART nº 11335387 (participação individual) refere-se a “Levantamento ambiental para averbação provisória de reserva legal e APTAP”, de 162,93 hectares, tendo como contratante Darcílio Mendonça, sito a Fazenda Santa Virgem II, zona rural, Nioaque/MS. 2. A ART nº 11335386 (participação individual) refere-se a “Levantamento ambiental para averbação provisória de reserva legal e APTAP”, de 44,10 hectares, tendo como contratante João Gonçalves da Silva, sito a Boi Soberano, zona rural, Nioaque/MS, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Considerando o Artigo 18 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia (Engenheiro Sanitarista). Considerando as atribuições do Engenheiro Sanitarista e Ambiental definidas na Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986. Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA. /..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 637/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Sanitarista e Ambiental MARIEL BRESOVIT DE OLIVEIRA PROTOCOLO: F2017/041263-0
	:	DAR

(Resolução nº 1.057, de 31 de Julho de 2014) e considerando o princípio estabelecido pelo Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. Recomendamos envio de diligência a DAR para emissão de ofício a profissional solicitando detalhamento das atividades realizadas sob sua responsabilidade, sendo que usualmente estes estudos são realizados por equipe multidisciplinar". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAS/MS n. 638/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Requerimento	
	: INTERESSADO: Esli Ricardo de Lima – Coronel QOBM – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros – MS	
	: PROTOCOLO: 1466922	
	: Assunto: Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil L.H.M.C	
	: DAT	

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAS, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo, uma denúncia em desfavor do Engenheiro Civil L.H.M.C feita por Esli Ricardo de Lima – Coronel QOBM – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros-MS protocolo 1466922. Todo processo iniciou devido as denúncias feitas pelo Engenheiro LHMC ao Corpo de Bombeiros. O CBMMS recebeu as denúncias, instaurou inquérito administrativo para averiguação das denúncias e após ouvir as testemunhas nomeadas pelo então denunciante, o eng. LHMC, restou claro que as denúncias eram descabidas, conforme pode-se comprovar lendo todo o processo. Assim sendo, o Coronel do CBMMS, enviou este processo para apreciação do CREA-MS, visto que o então denunciante, eng. LHMC, havia dito que encaminharia denuncia em desfavor do CBMMS no plenário do CRA/MS. O CREA MS, após receber a denúncia, oficiou ao eng. LHMC, em 23/11/2017, para que o mesmo se defendesse. Em 12/12/2017 o eng. LHMC encaminhou defesa a este Conselho. Em sua defesa alega ter feito denuncia em 15/03/2017 ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de MS; diz que a denúncia se deve à morosidade e dúvidas que cercam a aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros. A respeito de quem atribuição para isso; e a respeito da necessidade de todo ano se cadastrar no Corpo de Bombeiros para atuar. Alega que todo ano se cadastra e cita algumas ARTs registradas pelo mesmo ano a ano, desde 2012, inclusive coloca cópias das mesmas no processo. O denunciado coloca também a grade curricular do profissional que supostamente analisa os projetos. Logo após cita 02 denúncias feitas à prefeitura de Amambai, sendo uma por haver profissional não habilitado analisando projetos e outra por haver uma série de obras não respeitando o código de obras e lei de uso e Ocupação de Solo do Município, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto, com o seguinte teor: “analisando todo o processo de sindicância que o corpo de bombeiros efetuou, verificamos que tudo leva a crer que as denúncias do eng. LHMC são infundadas e nota-se claramente que não consegui provar. Muito pelo contrário as testemunhas elencadas por ele próprio o contradizem, com exceção de uma delas que era seu próprio filho. Sua defesa, neste processo, alegou que sempre foi inscrito no Corpo de Bombeiros, porém o CBMMS demonstrou que na data da ocorrência o profissional estava com sua inscrição vencida, sendo que não houve nenhuma prova contrária, sequer uma negatificação por parte do denunciado. O mesmo anexou várias ART’s de serviços semelhantes junto ao CBMMS, mas os serviços não estava em questão. Naquele momento, que é lapso de tempo em questão o profissional não se encontrava regular ao CBMMS. Além disso o rora denunciado juntou cópia de denúncia feita anteriormente à PM Amambai, que nada tem haver com este processo e portanto encontra-se fora deste contexto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 638/2018 - CANCELADA*****
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento
	:	INTERESSADO: Esli Ricardo de Lima – Coronel QOBM – Comandante Geral do Corpo de Bombeiro – MS PROCOLO: 1466922 Assunto: Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil L.H.M.C
	:	DAT

Ou seja, em nada sua defesa o ajuda, restando totalmente procedente o questionamento do Corpo de Bombeiros. “Por todo acima exposto, sou de parecer que este processo seja encaminhado à Comissão de Ética deste Conselho”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS  
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 638/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil JOÃO DE BRITO PERBONI PROTOCOLO: 567816 e 567803
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o profissional Engenheiro Civil João de Brito Perboni alega que foi contratado no ano de 2000 pela empresa AGB Construção Civil e Montagem Industrial que foi extinta, segundo o profissional, e com o mesmo proprietário e quadro de funcionários atualmente da empresa JCB Construtora e Hotelaria. O profissional alega que foi contratado para trabalhar em áreas internas das fábricas da CARGIL AGRÍCOLA e CARGIL FERTILIZANTE, nos seguintes períodos: 1 – Agosto de 2000 a Maio de 2005, sem registro em CTPS; 2 – Junho de 2005 a Fevereiro de 2006, com registro em CTPS; 3- Fevereiro de 2006 a maio de 2010 – Sem registro em CTPS; 4 – Janeiro de 2011 a março de 2015 – Com registro em CTPS. Nos períodos acima, o profissional alega que emitiu diversas ART's pela empresa. Alega ainda que foi obrigado a trabalhar sem carteira e que em determinado momento foi dispensado pelo empregador, que o mesmo devia dinheiro devido a um empréstimo realizado em seu nome e também de vencimentos salariais atrasados. O profissional informa que houve um processo judicial e que o empregador por meio de seu advogado, afirmaram que foi a empresa CRAGIL que o contratou de forma direta, como autônomo. O Profissional nega tal informação. O profissional requer, para fins judiciais, uma declaração do CREA de que a ART deve ser assinada pelas três partes, ou seja, pelo profissional, pela empresa contratada e pelo contratante, sendo o profissional responsável técnico e a empresa contratada responsável financeira. Pede ainda que o CREA declare que deve haver um vínculo entre o profissional de engenharia e a empresa executante da obra, e que não podem ser contratados em separados, a empresa e o profissional para executar uma determinada obra de Engenharia. Pede ainda que o CREA declare que a responsabilidade técnica de obras, não é e nunca foi "serviço autônomo", não sendo possível jamais a transferência e nem a terceirização da mesma, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: "Em análise a documentação apresentada, solicito envio de ofício ao Profissional Engenheiro Civil João de Brito Perboni nos seguintes termos: A ART não é assinada pelas três partes, ou seja, pelo contratante, empresa contratada e profissional. A ART deve ser assinada somente pelo Profissional e pela empresa contratante. Quanto a responsabilidade, perante o Conselho não existe a figura de "responsável financeira". Segundos as Legislações do Conselho, somente existe a figura do responsável técnico, que o Profissional. Quanto a obrigatoriedade de responsáveis técnicos por empresa. Segundo a Resolução n. 336/89 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A empresa, para a obtenção de registro junto ao Conselho, para o legal exercício de suas atividades, deve possuir profissional responsável técnico com vínculo empregatício ou por meio de contrato social. No entanto, para atividades esporádicas, não há impedimento de contratação de Profissionais autônomos para o desenvolvimento de atividades. /..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 638/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil JOÃO DE BRITO PERBONI PROTOCOLO: 567816 e 567803
	:	DAT

No caso, o Profissional registraria ART como autônomo, ou seja, não figuraria nome de nenhuma empresa do campo “empresa contratada”, e, no campo “contratante” figuraria o nome da empresa que o contratou e no campo “nome do proprietário” poderia figurar o nome da segunda empresa que contratou a primeira. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 639/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: HELENA ROSA FARIAS JOVE PROTOCOLO: M2017/073.615-0 Assunto: Denúncia apresentada pela Sra. HELENA ROSA FARIAS JOVE, em desfavor da Engenheira Civil M.A.S
	:	DAT

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro Arthur Chinzarian

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o denunciante encaminha ao CREA-MS, denuncia referente a construção de garagem no imóvel “VILLAS DE GALICIA II” situado no Bairro São Conrado, rua Athos P. da Silva n. 1734, que o projeto apresentado pela profissional Maria Eduarda Amaral devidamente aprovado em assembleia do condomínio, com término previsto para 15 de novembro de 2017. Ocorre que, passado o prazo previsto a denunciante por diversas vezes tentou contato telefônico com a profissional sem sucesso; em 15 de dezembro do mesmo ano “a parede construída veio a cair quase causando uma tragédia”. Porém em 24 de janeiro de 2018 foi assinado termo de acordo entre as partes no PROCON MS. Isto posto, peço baixar em diligência no sentido de dirimir as seguintes dúvidas, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Arthur Chinzarian, com o seguinte teor: “1 – Consultar a denunciante quanto ao atendimento na íntegra o referido termo de acordo, e também fotos da queda do referido muro. 2- Determinar que a profissional encaminhe ao CREA MS a respectiva ART do projeto e execução apresentado na assembleia condominial”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 640/2018
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Engenheiro Civil Silvestre Heinen Júnior PROTOCOLO: F2018/008439-3
	:	DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o Profissional Engenheiro Civil Silvestre Heinen Júnior, quer a revisão das atribuições para o desempenho de atividades de poços artesianos. Considerando o disposto na Decisão Plenária n. PL 1915/2014 do CONFEA, que responde à consulta ao profissional Engenheiro Civil Ronaldo Ferreira dos Reis, acerca da possibilidade de responder tecnicamente por uma empresa de perfuração de poços artesianos. Onde consta que “... considerando que um projeto de construção de um poço se diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade de água, envolvendo conhecimento nas áreas da Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados, tais conhecimentos mais afetos aos profissionais da modalidade Geologia/Engenharia de Minas”. Considerando a Decisão Normativa n. 59/2017 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências. Onde consta que, “A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.” E que, “Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto n. 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas”. Considerando que após consulta a diversos Projetos Pedagógicos de cursos de Engenharia de Minas foram constatadas disciplinas específicas que tratam de forma explícita em seus conteúdos a temática de poços tubulares, disciplinas estas que não fazem parte da grade curricular padrão de um Curso de Engenharia Civil, como por exemplo: ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 640/2018	
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Engenheiro Civil Silvestre Heinen Júnior PROTOCOLO: F2018/008439-3	
	:	DAR	

Hidrogeologia e Mecânica das Rochas. Considerando que a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, contém em seu Projeto Pedagógico a disciplina de Águas Subterrâneas, que dispõe na ementa de forma bem clara o estudo de Perfuração de Poços Artesianos. Porém trata-se de uma disciplina optativa, não cursada pelo profissional, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada, bem como das legislações mencionadas, sou de parecer pelo indeferimento da concessão de atribuição para a execução de atividades relacionadas a poços tubulares para a captação de águas subterrâneas. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 641/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 127648/10 INTERESSADO: SENAI PROCEDÊNCIA: CORUMBÁ – MS PROTOCOLO: 1125650 E 1116143 Assunto: Curso Técnico em Edificações
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o presente processo supracitado, referente ao cadastramento do Curso de Técnico em Edificações ministrado pelo SENAI no município de Corumbá-MS. No processo 127.648/2010 foi solicitado por meio do ofício n. 1088/11 – SRC a instituição SENAI que fosse encaminhado ao CREA-MS da relação dos docentes, bem como as suas respectivas ART's para conclusão do cadastro e posterior aprovação do curso. Entretanto, o SENAI em resposta, encaminhou ao Crea MS toda documentação inicial, incluindo a relação dos docentes com as ART's, ora solicitado. Porém, juntado toda a documentação, foi aberto uma outra capa de processo n. 127.48/2011 e esse seguiu os trâmites até a sua aprovação final em Plenário no final de 2017, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte teor: "Diante do exposto acima, manifesto pelo arquivamento do referido processo". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAS/MS n. 642/2018	
Referência e Interessado	: INTERESSADO: WALTER BATISTA DA SILVA FILHO PROTOCOLO: M2017/073397-6 Assunto: Denúncia do Sr. Walter batista da Silva Filho em desfavor do Engenheiro Civil S.S	
	: DAT	

EMENTA Aprova o relato do Conselheiro Sérgio VieroDalazoana

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAS, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o denunciante envia manifesto relatando que o denunciado não cumpriu o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes, onde pede providências ao CREA e se possível o ressarcimento dos valores pagos. No contrato consta os serviços referentes a reforma de obra residencial de propriedade do denunciante. Foi emitido por este Conselho o Ofício n. 010/2018 ao denunciado para conhecimento e manifestação. Este ofício foi enviado Via Correios ao qual devolve com a observação de “DESCONHECIDO”, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Sérgio VieroDalazoana, com o seguinte teor: “Pedir ao Departamento de Fiscalização para solicitar ao denunciante o endereço ou qualquer outra forma de informação que possibilite o CREA entrar em contato com o denunciado. Após o recebimento das informações, encaminhar à Comissão de Ética para analisar o fato em questão e chamar as partes para um acordo, se for o caso”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 643/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 156/2018-DFI INTERESSADO: Departamento de Fiscalização - DFI PROTOCOLO: 1466016
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Júlio da Cas Netto

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o CREA comunicou a empresa sobre as irregularidades constatadas quanto à execução de atividades profissionais executadas pela mesma e solicitou documentações comprobatórias, para as seguintes atividades: 1-Empresa atua na área da Engenharia sem possuir registro no CREA-MS, referente a fabricação de 02 torres, no município de Aquidauana-MS (comunicado n. 026975). 2-Falta de ART referente a instalação de rack e equipamentos eletrônicos, no município de Aquidauana-MS (comunicado n. 026976). A empresa não apresentou defesa referente ao item 1 e constatamos que a mesma atua na área da engenharia sem possuir registro no CREA-MS. A empresa encaminhou defesa referente ao item 2, protocolizada neste Conselho sob o n. 1466016, qual apresentou a ART 1320170068813, comprovando ter responsável técnico e atendendo o que foi solicitado, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Júlio da Cas Netto, com o seguinte teor: “Analisando os fatos e a defesa apresentada, quanto ao comunicado n. 026975, somos de parecer que a empresa AQUIDAWEB TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA, seja autuada e sofra as penalidades cabíveis em Lei e, com relação ao Comunicado m. 026976, somos pelo arquivamento”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 644/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 156/2018-DFI INTERESSADO: Departamento de Fiscalização - DFI PROTOCOLO: 1466016
	:	DAT

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Júlio da Cas Netto

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o CREA comunicou a empresa sobre as irregularidades constatadas quanto à execução de atividades profissionais executadas pela mesma e solicitou documentações comprobatórias, para as seguintes atividades: 1-Empresa atua na área da Engenharia sem possuir registro no CREA-MS, referente a fabricação de 02 torres, no município de Aquidauana-MS (comunicado n. 026975). 2-Falta de ART referente a instalação de rack e equipamentos eletrônicos, no município de Aquidauana-MS (comunicado n. 026976). A empresa não apresentou defesa referente ao item 1 e constatamos que a mesma atua na área da engenharia sem possuir registro no CREA-MS. A empresa encaminhou defesa referente ao item 2, protocolizada neste Conselho sob o n. 1466016, qual apresentou a ART 1320170068813, comprovando ter responsável técnico e atendendo o que foi solicitado, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Júlio da Cas Netto, com o seguinte teor: “Analisando os fatos e a defesa apresentada, quanto ao comunicado n. 026975, somos de parecer que a empresa AQUIDAWEB TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA, seja autuada e sofra as penalidades cabíveis em Lei e, com relação ao Comunicado m. 026976, somos pelo arquivamento”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAS/MS n. 645/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil DOUGLAS LOPES DA SILVA PROTOCOLO: FF2018/011533-7
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento. INTERESSADO: Engenheiro Civil DOUGLAS LOPES DA SILVA. PROTOCOLO: FF2018/011533-7.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAS, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de baixa das ART s n.s 1320180014947, 1320180014510, 1320180014949, 1320180006245 e 1320180015479 do Eng. Civil Douglas Lopes da Silva, **DECIDIU** por baixar em diligência ao profissional para que esclareça que tipo de serviços/projeto foram realizados conforme descrito nas ARTs n.s 1320180014947, 1320180014510 e 1320180006245, para posterior análise desta Especializada. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária N°: 477ª RO
	:	Extraordinária N°:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 646/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA PROTOCOLO: FF2018/031782-7
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento. INTERESSADO: Engenheiro Civil KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA PROTOCOLO: FF2018/031782-7.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de baixa das ART s n.s 1320180026257 e 1320180026259 do Técnico em Edificações Kleiton do Nascimento Almeida. Considerando que o profissional possui as atribuições do artigo 4º do Decreto n. 90.922/85, no âmbito da modalidade de Técnico em Edificações, restritas a 80 m² de área construída; Considerando análise curricular não possui atribuições para as atividades descritas na referidas ARTs; Considerando o inciso II do artigo 25 da Resolução n. 1.025/2009 do Confea que versa: Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o artigo 6º da Lei n. 5.149/66, em especial a alínea “b” que versa: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que as ART’s acima possui como objeto a as atividades de projeto de segurança contra segurança e pânico (PSCIP), ou seja, atividade estranha às atribuições concedidas para o profissional em epígrafe. Diante do exposto, a CEECAST, **DECIDIU** pela NULIDADE das ARTs n.s 1320180026257 e 1320180026259, em nome do profissional Técnico em Edificações Kleiton do Nascimento Almeida, com posterior envio ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6º “b” da Lei n. 5.194/66. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 647/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil RIANI MARTINS CARVALHO CELLOS PROTOCOLO: FF2018/009779-7	
	: DAR	

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Engenheiro Civil RIANI MARTINS CARVALHO CELLOS. PROTOCOLO: FF2018/009779-7

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de baixa das ARTsn.s 11398535, 11551985, 11552005 e 11720814 do Eng. Civil Riani Martins Carvalho Cellos. Considerando que o profissional possui atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, com restrições a Portos, Rios e Canais; Considerando no tocante o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; ” Considerando a Decisão Plenária n. 0964/2002 do Confea “ os profissionais habilitados à elaborar projetos e executar instalações telefônica e de lógica, são: Engenheiros com atribuições do Decreto n. 23.569/33 “. Diante o exposto, a CEECAST, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART n. 11398535, e as ARTsn.s 11551985, 11552005 e 11720814, somos pela NULIDADE considerando que o profissional não possui atribuições para atividades descritas nas referida ARTs. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 648/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil LEVI ALMADA PINHEIRO PROTOCOLO: FF2018/004911-3
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento. INTERESSADO: Engenheiro Civil KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA PROTOCOLO: FF2018/031782-7.

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de baixa das ARTsn.s 11398535, 11551985, 11552005 e 11720814 do Eng. Civil Riani Martins Carvalho Cellos. Considerando no tocante o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Diante o exposto, a CEECAST, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTsn.s 11398535, 11551985, 11552005 e 11720814, sendo que o profissional possui atribuições para atividades descritas nas referida ARTs de elaboração de projetos e execução de instalações telefônica e de lógica para fins de edificações. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 649/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI N. 030/2018-DFI INTERESSADO: Técnico em Edificações JOIR SANTANA MARTINS
	:	DFI/DAR

**EMENTA** Aprova o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo.

**DECISÃO**

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, trata-se do Profissional Técnico em Edificações de nível médio Joir Santana Martinez, com registro no CREA-DF: DF7760/TD e visto no CREA MS sob o n. 19251, com atribuições definida no Decreto 90922/85 artigo 3º (âmbito Edificações), Decreto 90922/85 artigo 4º (âmbito Edificações), conforme consta em sua certidão de registro anexo. O mesmo, possui registradas neste conselho às ART's – Anotações de Responsabilidades Técnicas: 11535276, 11535274, 11539047, 11558405, 11765613, 11652560 e 11647915, com atividades não compatíveis com as atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte teor: "Considerando que, o profissional tem suas atribuições definida no Decreto 90922/85, onde diz em seu artigo 4º § 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80metros quadrado de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica. Portanto , diante disso constatamos que as ARTsn.s 11535276, 11535274, 11558405, 11765613, 11652560 e 11647915, encontram-se irregularidades por apresentar obra/serviços com áreas superiores a esse limite de 80,00metros quadrado. Quanto a ART 11539047, com base na Decisão Normativa 104/2014 do CONFEA em seu anexo, no item 4.1, constatamos que o profissional não possui atribuições para essa atividade de remembramento de lotes, conforme consta na referida ART. Diante dos fatos, ficou portanto caracterizado a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, configurando assim nulidade das ARTs acima citadas. Devendo com isso, notificar o profissional por exercer atividades fora das suas atribuições, como também notificar o profissional por exercer atividades fora das atribuições, como também notificar os contratantes das referidas ARTs, para ciência e prazo para regularização da obra e/ou serviço pertinente a cada ART. Esse é o meu parecer, s.m.j. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 650/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil LEVI ALMADA PINHEIRO PROTOCOLO: FF2018/004911-3
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento. INTERESSADO: Engenheiro Civil LEVI ALMADA PINHEIRO. PROTOCOLO: FF2018/004911-3

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**Retirar da Pauta considerando que a documentação já foi aprovado “ad referendum” pela CEECAST em 05/04/2018 considerando que a diligência foi atendida.**Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 651/2018
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU-MS PROTOCOLO: 1470303
	:	Presidência

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Ofício 061/2018-2020-SG/PRES/CAU/MS, protocolo. 1470303 de 22/03/2018.

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual informa para obter apoio deste Regional que, sua atividade fiscalizatória (Processo n. 0496435/2017), tomou conhecimento a respeito da existência do curso profissionalizante de Gestão de Obras, então oferecido pelo Portal da Educação. Com as atividades do referido curso a respeito das atribuições de ambos os conselhos, o requerente julga necessário que tome conhecimento e estabeleça medidas que julgue necessárias. Diz ainda que consultou à Secretaria Estadual de Educação e ao Portal da Educação, anexo, objetivando dar conhecimento acerca do oferecimento dos cursos e dos moldes, **DECIDIU** pelo envio de ofício à Secretária Estadual de Educação e ao Portal da Educação. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 652/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ PROTOCOLO: 1470279 E 1470114
	:	Presidência

**EMENTA** Manifesta-se acerca da Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. PROTOCOLO: 1470279 E 1470114

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o Engenheiro Civil consulta se possui atribuições para emitir Laudo de Inspeção de uma Central de Gás GLP, com dois cilindros de 45kq, de um restaurante, onde a central já encontra-se instalada, **DECIDIU** Considerando o artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea: “ Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.” Considerando a Decisão Normativa n. 032/1988 do Confea que estabelece;”Considerando os itens 1; 1.1 e 2.1 da Decisão Normativa n. 032/1988 do Confea que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás: 1 - As "Centrais de Gás", para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREAs em três tipos, asaber: 1.1 - "Centraisde Gás" de distribuição em edificações; 2.1 - Engenheiros Cavis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra. A Câmara decidiu por informar o profissional que o mesmo possui atribuições para as atividades para emitir Laudo de Inspeção de uma Central de Gás GLP, com dois cilindros de 45kq, de um restaurante, onde a central já encontra-se instalada. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 653/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 156985/2016 INTERESSADO: Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE CÂNDIDO PROTOCOLO: 1448249
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Processo n. 156985/2016.  
INTERESSADO: Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE  
CÂNDIDO. PROTOCOLO: 1448249.

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação do profissional Eng. Civil José Henrique Cândido para emitir ART com tensão de até 40.000 watts, a fim de uso da rede pública temporariamente para eventos, shows, comícios e outros eventos a ser apresentada pela ENERGISA, detalhando a quantidade de watts, disjuntores que comporta carga, bitola dos cabos para sustentar a carga elétrica. Considerando a Decisão Plenária n. 243/2013 do CREA-MS, **DECIDIU** Considerando que o profissional possui as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea : “Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro De Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.” e artigo 28 do Decreto 23.569/33: “Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.” Diante o exposto a Câmara decidiu informar o profissional que o mesmo possui atribuições para as emitir ART com tensão de até 40.000 watts, a fim de uso da rede pública temporariamente para eventos, shows, comícios e outros eventos. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 654/2018
Referência e Interessado	:	DELIBERAÇÃO N. 002/2018-CRT DE 4 DE ABRIL DE 2018 INTERESSADA: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ PROTOCOLO: 1470074
	:	DAT

**EMENTA** Aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação a qual, a Instituição de Ensino Faculdade Estácio de Sá, protocoliza documentação sob o n. 1470074 que requer representatividade do curso de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Considerando que segundo a alínea “m” do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o disposto nos artigos Art. 3º, 4º e 9º da Res. n. 1071/2015 do Confea que “Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.” abaixo transcritos: “Art. 3º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional. Art. 4º A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril. Art. 9º O número total de representantes das instituições de ensino superior é definido de acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a um representante da categoria Engenharia e a um representante da categoria Agronomia. Parágrafo único. A representação de que trata o caput ficará limitada às instituições de ensino superior de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Agronomia com sede na Região. ”Considerando que o Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de janeiro de 2018, se manifestou conforme Decisão Nº: PL-0050/2018, revogando de ofício, o texto “todavia, sem direito à representação no plenário do Crea, por não ofertar cursos de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Agronomia, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 1.071, de 2015” da Decisão nº PL- PL-1218/2017, visto que a Deliberação nº 027/2016-CONP, da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, após consulta da Gerência Técnica – GTE, firmou o entendimento de que “os cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho (pós-graduação) e de tecnologia devem ser enquadrados no art. 9º da Resolução nº 1.071, de 2015, assim como os demais cursos de Engenharia; Considerando finalmente que a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, bem como o curso de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente registrados no CREA-MS desde 05/02/2014, atendendo aos preceitos da Res. n. 1070/2015 do Confea;

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 654/2018
Referência e Interessado	:	DELIBERAÇÃO N. 002/2018-CRT DE 4 DE ABRIL DE 2018 INTERESSADA: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ PROTOCOLO: 1470074
	:	DAT

Por todo acima exposto e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela aprovação da representatividade do curso de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 655/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Sanitarista e Ambiental MURILO MATSUMOTO RAMOS PROTOCOLO: F2017/041988-0
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento em nome do Engenheiro Sanitarista e Ambiental MURILO MATSUMOTO RAMOS. PROTOCOLO: F2017/041988-0

#### DECISÃO

ACâmaraEspecializadade Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de baixa das ARTsn.s 11742326, 11742355, 11750032 e 11730872 do Eng. Sanitarista e Ambiental MURILO MATSUMOTO RAMOS, **DECIDIU**por manifestar-se favorável a baixa das ARTsn.s 11742326, 11742355, 11750032 e 11730872 do Eng. Sanitarista e Ambiental MURILO MATSUMOTO RAMOS.**Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 656/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Técnico em Edificações BRUNO DE OLIVEIRA EUBANCK BASILIO PROTOCOLO: F2017/043039-6
	:	DAR

**EMENTA** Manifesta-se acerca do Requerimento. INTERESSADO: Técnico em Edificações BRUNO DE OLIVEIRA EUBANCK BASILIO. PROTOCOLO: F2017/043039-6

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o profissional Técnico em Edificações Bruno de Oliveira Eubanck Basílio requer a revisão de suas atribuições, para poder exercer atividades de topografia para fins de elaboração de croquis e memorias fins de usucapião, abertura de matrículas, retificação administrativa de áreas, entre outros. Bem como projetos de instalações elétricas, hidráulicas, incêndio e gás, incêndio e gás; se os mesmos estão limitados à 80metros quadrados de construção, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: “Em análise a documentação apresentada, sou de parecer favorável à manutenção das atribuições do profissional, ou seja, Decreto n. 90922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Quanto aos questionamentos do profissional, o mesmo deve ser informado nos seguintes termos: Considerando o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto n. 90922/85, conforme segue: “§1º - Os Técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na Modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 metros quadrados de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como, realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhistas de sua especialidade”. Após análise dos questionamentos, a Câmara de Engenharia Civil decidiu por manifestar que as atividades de projeto de instalações elétricas, hidráulicas, incêndio e gás fazem parte das suas atribuições, no entanto limitado à construção de 80 metros quadrados de área, conforme dispõe o Decreto 90922/85. Quanto às atividades de Topografia, também faz parte das atribuições, no entanto relacionadas à edificações”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 657/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 153899/2015 PROCOLO: 565259 DENUNCIANTE: ADRIANA PEREIRA OTERO SOUZA DENUNCIADO: Engenheiro Civil CÉLIO TRAJANO DOS SANTOS
	:	DAT

**EMENTA** *Aprova o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto*

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, que trata-se o presente processo, uma denúncia em desfavor do engenheiro civil Célio Trajano dos Santos, feita por Adriana Pereira Otero de Souza. A denunciante alega que a construção mal executada do telhado estaria colocando em risco sua família e família vizinhas; A mesma comprova com fotos e laudo pericial efetuado por Arquiteto. Anexa ainda nos autos decisão da justiça que comprova os problemas e manda a construtora da casa arrumar os problemas, sob pena de multa. Em análise do processo pela Comissão de Ética e posteriormente pela CEEM, o processo foi devidamente instruído. A denunciante atendeu as solicitações. O denunciado, tendo em vista a necessidade de transparência e do direito de ampla defesa, prestou depoimento, alegando que fizera acompanhamento com frequência semanal à obra em questão, porém os serviços em discussão haviam sido executados de forma rápida e portanto, não havia sido vistoriado pelo mesmo, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto, com o seguinte teor: “Tendo em vista a legislação pertinente, entendemos que o profissional infringiu ao disposto no art. 10, inciso I, alínea “c” do anexo da res. N. 1002/2002 do Confea, que “Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências”, transcrito a seguir: “Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser humano e aos seus valores: c) Prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens matrimoniais”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 477ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 658/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI N. 445/2015-DAR INTERESSADO: Tecnólogo em Construção Civil VILMAR JOSÉ AMANCIO DE CASTRO PROTOCOLO: 1439935	
	: DAR	

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani*

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, a qual em 13 de setembro de 2013 o Departamento de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS por meio do protocolo n. 1412319 questiona esse Conselho acerca das atribuições do Profissional Tecnólogo em Edificações, se os mesmos podem se responsabilizar por projetos e execução de obras, para tanto apresenta duas ART de n. 11369832 e 11465520 do Profissional Tecnólogo em Construção Civil Vilmar José Amâncio de Castro, sendo a primeira de Projeto e Execução de Edifício em alvenaria para fins comerciais com 120 metros quadrados e a segunda de Regularização de obra concluída de edifício de alvenaria para fins residenciais com 98,7 metros quadrados de área. Em 29/01/2014, a Câmara Especializada solicitou por meio de Conselheiro relator, para subsidiar a manifestação, o envio do processo de registro do Profissional. Após envio do processo de registro do Profissional. Em 27/07/2015, em função da negação do mandado 96.2759-5, fazendo com os Profissionais Tecnólogos tornassem a ter as atribuições descritas nos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, a qual restringe a elaboração de projetos ao tecnólogos, e no tocante a execução de obras, o mesmo passa a ficar condicionado à supervisão de Engenheiro. A Câmara Especializada solicitou diligência para que fosse enviado ofício, em função da negação do mandado 96.2759-5, fazendo com os Profissionais Tecnólogos tornassem a ter as atribuições descritas nos artigos 3º e 4º da Resolução n. 383/86 do Confea, a qual restringe a elaboração de projetos aos tecnólogos, e no tocante a execução de obras, o mesmo passa a ficar condicionado à supervisão de Engenheiro. A Câmara Especializada solicitou diligência para que fosse enviado ofício ao Profissional para que o mesmo informe se as obras das ART's foram executadas sob a supervisão de Engenheiro, e em caso afirmativo, para que informasse os n.s das ART's. Em 04/05/2018, foi enviado ofício ao Profissional. Em 8/11/2015, em resposta ao ofício, o Profissional enviou um e-mail dizendo que não há ART's relacionadas às ARTsmecionadas. Em 12/08/2015 o Departamento de Atendimento e Registro (DAR) enviou expediente para a Câmara Especializada para análise e parecer. Em 07/07/2018, processo foi distribuído para este Conselheiro Relator. Em análise ao presente processo, cabe um destaque no tempo que o processo ficou no Departamento de Assessoria Técnica para a distribuição para Conselheiro Relator ou para análise em reunião de câmara. Observa-se um tempo de aproximadamente 2,5 anos. Observa-se também que a consulta inicial da Prefeitura Municipal de Rio Negro se deu em Setembro de 2013, ou seja, aproximadamente há 4,5 anos, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o seguinte teor: "Em análise a documentação apresentada, considerando que o Profissional não possui atribuições para o desempenho das atividades constantes nas ARTsn.s 11369832 e 11465520. Sou de parecer favorável à anulação das ART's e autuação do Profissional Tecnólogo em Construção Civil Vilmar José Amâncio de Castro por infração a alínea "b" do art. 6º da Lei 5.194/66. Devendo a Prefeitura Municipal de Rio Negro ser comunicada para conhecimento. Bem como os contratantes das ARTs, que deverão apresentar Profissional legalmente habilitado para a regularização das obras e serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 658/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI N. 445/2015-DAR	
	:	INTERESSADO: Tecnólogo em Construção Civil VILMAR JOSÉ AMANCIO DE CASTRO PROTOCOLO: 1439935	
	:	DAR	

Solicito ainda diligência ao Departamento de Registro e Cadastro que verifique se o referido profissional recolheu mais ART's de projeto e execução de obras, em caso afirmativo, enviar à Câmara Especializada para análise e parecer das atribuições. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 659/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Antônio A. D. Neto OAB MS 14513 Advogado da União da Câmara de Vereadores PROTOCOLO: 1468838 Assunto: Reclamação contra a empresa A.Z.M.C.I.L
	:	DAT

**EMENTA** *Aprova o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo*

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se do expediente da União das câmaras de vereadores, com sede no Município de Campo Grande, neste ato representada pelo seu presidente, Jeovani Vieira dos Santos, que por meio do seu advogado, vem apresentar Representação em desfavor de AZM - Construtora e Incorporadora Ltda-ME com CNPJ 12.907.296/0001-08, e seus responsáveis, José Antônio de Azevedo e Fernando de Azevedo. A mesma alega ter feito um convênio com o Governo do Estado de MS, o Convênio nº 007/2014 - SGI/COVEN nº 23.540/2014, para construção de um auditório em sua sede, com capacidade para 300 pessoas, no valor de R\$: 818.246,67. Após ter firmado o Convênio, a representante fez a licitação para escolher a empresa responsável pela execução da obra, sagrando-se vencedora do certame a empresa AZM- Construtora e Incorporadora Ltda-ME. Entretanto a obra foi iniciada, mas não foi concluída por falta de repasse financeiro do Governo do estado para representante. O motivo da suspensão do repasse foi que os representados deixaram de recolher o ISSQN das notas fiscais, de modo que sem o recolhimento do imposto a representante não conseguiu prestar contas com o Governo, com isso o repasse foi travado. a obra esta parada a quase 02(dois) anos por falta de verba e hoje esta deteriorada pelo tempo. A representante tentou por diversas vezes entrar em contato com os representados para solucionar a questão, mas não obtivemos êxito em nenhuma. Informa ainda, que por ausência da prestação de contas, a representante correr o risco de ter de devolver as parcelas da verba que já foram liberadas, por culpa do inadimplemento dos representados, junto ao fisco municipal. Diante disso, a representada requer que seja apurada eventual infração ética disciplinar junto ao fisco municipal dos representados,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 477ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 659/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Antônio A. D. Neto OAB MS 14513 Advogado da União da Câmara de Vereadores PROTOCOLO: 1468838 Assunto: Reclamação contra a empresa A.Z.M.C.I.L
	:	DAT

**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerosn da Costa Melo, com o seguinte teor: “Porém, entendemos que tal fato não ser pertinente ao Crea MS, no que se refere ao processo de ética, pela inadimplência junto ao fisco municipal ou até mesmo na esfera administrativa por não cumprimento ao contrato, mesmo que tal situação tenha gerando danos ou prejuízo a partes, e sim ao representante entrar com uma ação judicialmente. Esse é meu parecer, s.m.j”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SERGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/04/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**  
**Coordenador da CEECAST**